



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

LEI Nº 1.386/2021 DE 07/12/2021.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORONEL MARTINS, GALVÃO, IRATI, JUPIÁ, NOVO HORIZONTE, QUILOMBO, SÃO BERNARDINO E SÃO LOURENÇO DO OESTE, PARA CONSTITUIÇÃO DO CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito de São Bernardino, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes de Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.: 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino e São Lourenço do Oeste, para constituição do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, para interagir desta Lei.

Art.: 2º Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções observadas às normas legais, em especiais a Lei nº 11.107/05, ficará este convertido em Contrato de Consórcio Público e será formatado como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica e denominado CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

Art.: 3º Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções mencionados no Art.: 1º, bem como Contrato de Consórcio Público em que se converte, inclusive seus Anexos, serão considerados texto legal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

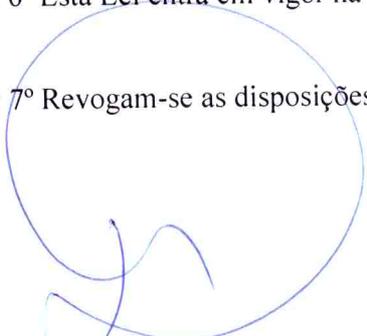
Art.: 4º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros ao Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias, de conformidade com o Contrato de Rateio e Tabela de Contribuição aprovada em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados e respectivo Plano de Aplicação, em obediência as normas que regem os consórcios públicos.

Art.: 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão á conta do orçamento do município vigente á época ou em crédito adicionais a serem abertos para tal fim.

Art.: 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.: 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 07 de Dezembro de 2021.



DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA



TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda